

REGULAMENTO GERAL DE MESTRADOS DA ESAV

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

(Enquadramento Jurídico)

1. O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior – RJGDES), alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável para enquadrar o funcionamento dos cursos e Mestrado da ESAV.

Art.º 2º

(Âmbito e Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, que sejam administrados na Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.
2. O presente Regulamento é também aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados no âmbito de consórcios ou parcerias.

Art.º 3º

(Órgãos de Gestão)

1. A gestão executiva, científica e pedagógica dos cursos de mestrado da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) é da competência dos órgãos de Gestão da ESAV.
2. A gestão operacional de cada curso de mestrado é efetuada por uma Direção de Curso, homologada pela Presidência da ESAV.
3. A gestão operacional de cada curso de mestrado ministrado no âmbito de consórcios ou parcerias é efetuada pelo coordenador ou pessoa responsável local do curso.

Art.º 4º

(Grau de Mestre)

1. Os cursos de mestrado habilitam à obtenção do grau de Mestre, conferido a quem demonstre:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i.* Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo (Licenciatura), os desenvolva e aprofunde;
 - ii.* Permitam e constituam a base de desenvolvimento e (ou) de aplicações originais, quer em contexto de investigação, quer de aplicação empresarial;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e

- responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
4. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação nas unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos, incluindo a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio profissional, tenham obtido o número de créditos de 120 ECTS.

Artigo 5.º
(Ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização pós-graduada, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Art.º 6º
(Concessão do Grau de Mestre e do Diploma de Especialização)

1. O grau de Mestre é titulado por um Diploma, podendo o titular requerer também uma Carta de Curso.
2. O Diploma de Especialização pós-graduada é concedido mediante a aprovação na totalidade das unidades curriculares do curso de especialização do Curso de Mestrado, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º.
3. Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos do art.º 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, atualizado pelo Decreto-Lei 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei nº65/2018 de 16 de agosto.

CAPÍTULO II
ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Art.º 7º
(Acesso e ingresso)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciatura organizada em 180 ECTS ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico;
 - e) Titulares de um grau de licenciatura bietápica ou de licenciatura organizada em 300 ECTS ou equivalente legal.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou

reconhecimento deste grau.

3. Os alunos que concluíram um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na ESAV, poderão ser diretamente integrados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na área científica do curso de licenciatura ou afim, na edição imediatamente seguinte à conclusão da licenciatura.

4. O Conselho Técnico-Científico, poderá fixar outras condições de acesso para além das referidas anteriormente.

Art.º 8º

(Edital do concurso)

1. Cada edição dos Cursos de Mestrado é fixada por despacho do Presidente da ESAV, mediante parecer do Conselho Técnico-Científico da ESAV.

2. Para cada edição do curso, a Direção do mestrado enviará ao Presidente da ESAV, para efeitos de autorização e homologação, até trinta dias antes do início pretendido para o curso:

a) A proposta de reedição do curso;

b) A proposta de Edital;

c) Eventuais propostas de alteração às normas e à estrutura que suporta a criação do curso.

3. A abertura de um Curso de Mestrado é divulgada através da publicação do Edital, o qual é afixado nas Escolas, nos locais habituais e na página das mesmas com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

4. Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, as áreas de especialização abertas, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas e de contingentes, se os houver, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso ou as suas especialidades funcionem, e a propina fixada para a frequência do curso.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art.º 9º

(CANDIDATURA E SELEÇÃO)

1. A apresentação das candidaturas é efetuada no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.

2. O processo de candidatura e seleção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes para os quais tenham sido fixadas vagas.

3. A seleção e seriação dos candidatos compete à Direção do Curso, tendo em consideração os critérios e respetiva ponderação, definidos no Edital.

4. Os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

a) Documentos de identificação civil e de identificação fiscal;

b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, exceto se esse título foi emitido pela Escola Superior Agrária de Viseu;

c) Currículo profissional e académico do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizadas na ótica dos critérios de seleção e seriação referidos no edital do concurso;

d) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Art.º 10º

(Critérios de Seleção dos candidatos)

1. Compete à Direção de Curso a elaboração da proposta de subcritérios para os candidatos e respetiva pontuação a usar na seriação, a aprovar pelo Conselho Técnico Científico e publicados por despacho do Presidente da ESAV até ao início do processo de candidaturas.

2. Se a direção de Curso assim o entender:

- a) Poderão ser efetuadas entrevistas aos candidatos, para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso;
- b) Poderá ser definida, como pré-requisito para a matrícula no Curso de Mestrado, a frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares do elenco de licenciaturas ou de cursos considerados similares.

Art.º 11º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pela Direção de Curso, de acordo com as condições e critérios aprovados.
2. Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, a Direção de Curso elaborará ata fundamentada da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação legal.
3. No caso do número de admitidos ser igual ou inferior ao número de vagas, a lista é ordenada alfabeticamente e sem a classificação final.
4. Os resultados a que se refere o número anterior estarão sujeitos a homologação do Presidente da ESAV;
5. Os Serviços Académicos promoverão a afixação na(s) Escola(s) dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos.
6. Publicitada a lista de resultados, têm os candidatos o direito de reclamação dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura do concurso.
7. Sempre que, na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.
8. Em caso de empate na classificação do último admitido em cada um dos contingentes, serão criadas vagas adicionais.

Art.º 12º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por e-mail para a inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação no respetivo contingente, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
3. Os estudantes já inscritos num ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional, poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo ciclo de estudos.
 - a) Deverão apresentar uma candidatura nos termos gerais previstos para essa edição do Curso de Mestrado;
 - b) Fazer um requerimento onde solicitam a equivalência/creditação das unidades curriculares a que obtiveram aprovação e querem ver creditadas.
 - c) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição.
4. Não são estabelecidas precedências na inscrição ou aprovação nas diferentes unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos.
5. Aos estudantes não enquadrados no número anterior e admitidos a cursos de mestrado por candidatura, poderá também ser concedida creditação de unidades curriculares nos termos definidos no Regulamento Específico de cada curso.



Art.º 13º

(Taxas de Candidatura, de Matrícula e Propinas)

1. São devidas:

a) Uma taxa de candidatura, não reembolsável;

b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.

2. Os valores das taxas de candidatura, e de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

3. O montante das propinas devidas pela frequência do curso de mestrado é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art.º 14º

(Regime de funcionamento)

1. O regime de funcionamento de cada curso de mestrado será definido em sede do Regulamento Específico do Curso.

2. A proposta de Regulamento Específico é elaborada pelo Director de Curso que, acompanhada do parecer do Conselho Técnico Científico a enviará ao Presidente da ESAV, para homologação, até trinta dias antes do início pretendido para o funcionamento do curso.

Art.º 15º

(Calendário escolar, regime de frequência)

1. O calendário escolar de cada curso será elaborado em conformidade com as orientações definidas anualmente pelos órgãos da ESAV.

2. O Regime de frequência e avaliação das unidades curriculares do curso de mestrado são os previstos na lei para os cursos de licenciatura e pela regulamentação geral de frequência e avaliação da ESAV.

3. Nos cursos de mestrado ministrados no âmbito de consórcios ou parcerias, deverá ser elaborado um regulamento de frequência e avaliação específico que será submetido a homologação do Presidente da ESAV.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO, REGISTO E PROVAS

Art.º 16º

Nos termos do disposto na legislação vigente, a obtenção do grau de mestre exige a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados. Assim:

a) Por dissertação, entendem-se os trabalhos de investigação de natureza científica que evidenciem competências metodológicas preconizadas no âmbito do ciclo de estudos e que poderão ter uma natureza mais teórica ou mais empírica;

b) Por trabalho de projeto, entendem-se os trabalhos de natureza aplicada às áreas de conhecimento do ciclo de estudos, centrado na análise de casos concretos, no diagnóstico de problemas ou limitações, e na apresentação de propostas de solução através da utilização de métodos e instrumentos adequados;

c) Por estágio profissional, entendem-se os trabalhos realizados em ambiente empresarial, visando a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas para a resolução de problemas empresariais.

Art.º 17º

(Dissertação, projeto ou relatório de estágio profissional)

1. O funcionamento da unidade curricular de dissertação, de projeto ou relatório de estágio será definida no Regulamento Específico do curso de mestrado.

2. O funcionamento da unidade curricular de estágio tem de ser suportado por um protocolo entre a

instituição de acolhimento e a(s) Escola(s) responsável(eis) pelo curso de mestrado.

3. O protocolo poderá ainda conter cláusulas adicionais sempre que a natureza do curso o determine.

4. O protocolo de estágio é elaborado pelo Diretor de Curso e aprovado e subscrito pelo Presidente da ESAV.

5. O trabalho de projeto ou de estágio profissional, quando realizado em entidades externas, deve ser formalizado através de um Protocolo entre a ESAV e a entidade de acolhimento, quando se justifique.

6. A dissertação, projeto ou relatório pode ser escrita em português, inglês, francês ou castelhano, incluindo sempre resumos, pelo menos em português e inglês.

7. Pode ser admitida na elaboração da dissertação a inclusão de resultados de trabalhos, na forma de artigo científico.

Art.º 18º

(Admissão à dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio)

1. O pedido de admissão à preparação de dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESAV mencionando a área científica e a área de especialização, se for caso disso;

b) Tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e plano de trabalhos;

2. O disposto na alínea anterior não se aplica nos casos de reformulação de dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio nos termos do art.º 21º.

3. Compete à Direção de Curso aprovar os temas de Dissertação, Projeto ou Estágio, e definir os prazos para a entrega da Dissertação ou dos Relatórios de Projeto ou Estágio e para o respetivo ato público de defesa, garantindo as condições de exequibilidade no prazo definido.

Art.º 19º

(Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio)

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio profissional são orientadas, de acordo com o disposto no Dec. Lei DL 27/2021, de dezasseis de abril, no artigo 21.º, n.º 1, do RJGDES, por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, nomeados pela direção do mestrado sob proposta do estudante.

2. Nos ciclos de estudos em consórcio ou parceria, a designação do(s) orientador(es) será definida no respetivo Regulamento.

3. A substituição do(s) orientador(es), após a aprovação do plano de dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio profissional, deverá dar lugar à apresentação de um novo plano.

4. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por personalidades nacionais, quer por estrangeiras.

5. No caso de haver convidados externos, devem ser doutores ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico Científico e por este nomeado, sob proposta da Direção de Curso ouvido o Orientador.

Art.º 20º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio pode ser suspensa pelo Presidente da ESAV, ouvido o Diretor de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

Art.º 21º

(Requerimento das provas de dissertação, projeto ou relatório de estágio)

1. O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESAV e entregue nos Serviços Académicos, será acompanhado de:

a) Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional em formato digital;

b) Curriculum vitae em formato digital;

- c) Parecer do(s) orientador(es) em formato digital.
- d) Declaração relativa à autorização do depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional no Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu.

Art.º 22º

(Nomeação e Composição do Júri)

1. Compete à Direção do Curso apresentar a proposta de constituição do júri, para aprovação e nomeação pelo Presidente da ESAV sob parecer favorável do Conselho Técnico Científico, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, a saber:
 - a) O diretor do mestrado, que preside e que poderá subdelegar a presidência do júri num dos outros membros da Direção do Mestrado;
 - b) O orientador da dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional;
 - c) O arguente, doutor ou especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
3. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.
4. Compete ao presidente do júri calendarizar as provas e comunicá-la aos Serviços Académicos para que estes possam afixar o Despacho de nomeação do júri e notificar os estudantes com uma antecedência mínima de dez dias úteis após a nomeação.

Art.º 23º

(Tramitação do processo)

1. O Júri profere um despacho liminar, a aceitar a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio ou a recomendar fundamentadamente, ao candidato, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato pode optar por:
 - a) Proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Verificando-se a situação descrita na alínea a) do número anterior, o mestrando dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação do trabalho apresentado.
4. Esgotado o prazo previsto para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência. Se ainda pretender entregar o trabalho de dissertação, o estudante deverá realizar reingresso ou nova matrícula
5. Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do nº 2 deste artigo, o Júri procederá à marcação da data do ato público da defesa, no prazo de noventa dias seguidos contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.

Art.º 24º

(Regras sobre as Provas Públicas)

1. A prova pública só pode realizar-se com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A prova pública não pode exceder os cento e vinte minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. A prova pública é iniciada pela apresentação pelo estudante da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, com uma duração não superior a vinte minutos.
4. Cabe ao Presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5. Concluída a prova, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação. O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado". Esta deliberação do júri é tomada através de votação

nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

6. Em caso de aprovação, a deliberação do júri é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri; igualmente, no caso de ter havido mais do que um orientador, será feita menção ao nome dos respetivos orientadores.

8. As reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

9. Nas reuniões de júri e de provas públicas o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

10. Até 20 dias após a realização das provas de defesa pública do trabalho, os candidatos aprovados deverão entregar nos Serviços Académicos, em suporte digital, a versão definitiva, incorporando já as eventuais sugestões do júri, para depósito legal. No rosto do documento deve constar a indicação de que se trata da versão final.

11. A entrega da versão definitiva, que incorpore as sugestões referidas no número anterior, deverá ser acompanhada de declaração do orientador a atestar a existência dessas alterações.

12. Não serão passadas certidões ou diplomas sem ter sido entregue nos Serviços Académicos o exemplar da versão definitiva.

13. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente da ESAV.

Art.º 25º

(Classificação Final do Grau de Mestre)

1. Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada pelos ECTS, arredondada à unidade mais próxima, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

Art.º 26º

(Titulação do Grau de Mestre)

1. O grau de Mestre, titulado por um Diploma de Grau emitido pela ESAV, é conferido aos estudantes que concluam com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional.

2. A emissão do Diploma de Grau é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

3. O Diploma de Grau e o suplemento ao diploma serão emitidos, desde que cumprido o estipulado no número 2 do artigo 5.º e liquidados todos os valores em dívida.

Art.º 27º

(Diploma de Especialização Pós-Graduação, Diploma e suplemento ao Diploma)

1. A aprovação no curso de Especialização Pós-Graduação, conforme estabelecido na alínea a), do número 3 do artigo 5º, confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

2. A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada pelos ECTS, arredondada à unidade mais próxima, das classificações obtidas nas unidades curriculares.

3. A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV, de acordo com a legislação em vigor.

4. O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

5. O diploma de Pós-graduação é concedido mediante a aprovação num conjunto de unidades curriculares que

totalizem no mínimo 60 ECTS. O conjunto das unidades curriculares a que o estudante deverá obter aproveitamento serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta dos Departamentos a que o curso se refere.

6. No diploma será mencionada a classificação do curso de pós-graduação calculada através da média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações do conjunto das unidades curriculares referidas no número anterior. Os coeficientes de ponderação são os definidos no n.º 2 do Artigo 7.

7. Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos da legislação em vigor.

Art.º 28º

(Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico)

1 — O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESAV.

Art.º 29º

(Registo do Grau e Depósito Legal)

1. De acordo com o estipulado na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, e pela seguinte ordem:

a) O Centro de Documentação e Informação procede ao registo da atribuição do grau na plataforma Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) com a introdução do identificador único do depósito na rede RCAAP.

b) O Centro de Documentação e Informação procede ao depósito do conteúdo integral, em formato digital, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional no repositório RECIPV - Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu, e obtém identificador único do depósito na rede RCAAP – Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal;

2. O depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional pode ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do RJGDES. Nesses casos, poderão não ser depositados em regime de acesso aberto.

3. O período de embargo e as restrições, caso existam, de todo ou de parte da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, é o estabelecido na declaração relativa ao depósito, referido na alínea e), do número 1 do artigo 21.º.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Art.º 30º

(Estrutura de Coordenação)

1. O ciclo de estudos de cada mestrado terá uma Direção de Curso. A Direção de Curso é constituída pelo diretor de curso, que a preside, e por dois professores por si designados (Sub- diretores).

2. Os membros da direção de curso devem ser doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Art.º 31º

(Direção do Mestrado)

1. O Diretor do mestrado é um professor designado nos termos dos regulamentos em vigor na ESAV para a nomeação de Diretor de Curso do 1º ciclo.

2. Compete ao Diretor do Mestrado:

a) Presidir às reuniões da direção de curso do mestrado; nomear o(s) orientador(es), ouvidos as pessoas a designar, assim como presidir ao júri das provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

b) Promover o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

- 
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os responsáveis pela leção das unidades curriculares;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes do ESAV as propostas de alteração do plano de estudos, com base na deliberação da Direção de Curso do mestrado;
- e) Solicitar, em cada ano letivo, ao Diretor de Departamento, a indicação dos docentes que assegurem a leção das unidades curriculares;
- f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da ESAV a proposta de Edital, ouvida a Direção de Curso do mestrado; validar e garantir que todas as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelos docentes responsáveis pela sua leção, contêm, obrigatoriamente, os objetivos, o conteúdo programático, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e a bibliografia;
- g) Assegurar que as fichas das unidades curriculares estão inseridas no sistema de informação e divulgadas junto dos estudantes, no início de cada semestre;
- h) Elaborar e submeter, anualmente, ao Presidente do ESAV e aos demais órgãos competentes um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos;
- i) Promover a regular auscultação dos estudantes e dos docentes ligados à leção das unidades curriculares do ciclo de estudos.
3. Compete aos Sub- Diretores de curso coadjuvar o Diretor de Mestrado nas suas funções
4. O Diretor do Mestrado designará um Sub- Diretor para o substituir nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 32.º

(Criação, Alteração, Suspensão ou Extinção dos Ciclos de Estudos)

A criação, alteração, suspensão ou extinção dos ciclos de estudos compete ao Presidente do IPV, após pronúncia dos órgãos competentes.

Art.º 33.º

(Revisão do regulamento)

O presente Regulamento poderá ser objeto de reformulação, sempre que for necessário, decorrente das experiências acumuladas.

Art.º 34.º

(Casos Omissos)

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no RJGDES, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente da ESAV, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Art.º 35.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 24 de junho de 2021 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e publicação.